

PROCESSO ON-LINE Nº 1086/17

DATA: 05/04/17

PROTOCOLO Nº 15.083.707-3

DATA: 02/03/18

PARECER CEE/CEIF Nº 239/19

APROVADO EM 15/08/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR ELIAS ABRAHÃO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: AVANIR MASTEY

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 01/01/18 a 31/12/22. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção às normas de acessibilidade e à renovação do Certificado de Conformidade.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 126/19-DPGE/Seed, de 28/05/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, de interesse do Colégio Estadual Professor Elias Abrahão – Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Avenida Senador Souza Naves, nº 1221, município de Curitiba. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, com base no Parecer CEE/PR nº 356/19, de 12/08/19, pelo prazo de cinco anos, no período de 17/01/18 a 17/01/23.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

- a) autorização para o funcionamento: Decreto nº 1366, de 23/12/75;
- b) reconhecimento: Resolução Secretarial nº 464/82, de 17/02/82;
- c) renovação do reconhecimento: Resolução Secretarial nº 5768/13, de 13/12/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 125/13, de 06/08/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

PROCESSO ON-LINE Nº 1086/17

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 13/19, de 14/01/19, do NRE de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 17/01/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 2119/19, de 24/05/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com a seguinte informação:

(...) **Acessibilidade:**

O Colégio realizou a solicitação para melhorias nas rampas de acesso e adaptação de banheiros para portadores de necessidades especiais, através do protocolado de número 10091 – Obras Online.

### Avaliação Interna do curso:

X	MATRICULADOS				X	DESISTENTES				X	TRANSFERIDOS				X	REPROVADOS				X	CONCLUINTEs / EGRESSOS			
	6º	7º	8º	9º		6º	7º	8º	9º		6º	7º	8º	9º		6º	7º	8º	9º		6º	7º	8º	9º
2012	90	127	127	125	X	1	0	2	0	X	5	11	12	2	X	6	2	0	7	X	78 / 1	113 / 1	113 / 0	115 / 1
2013	92	90	129	132	X	2	1	1	1	X	14	5	15	11	X	3	5	12	2	X	73 / 0	79 / 0	101 / 0	118 / 0
2014	93	90	102	118	X	0	3	0	2	X	5	14	7	7	X	0	2	0	3	X	87 / 1	71 / 0	95 / 0	105 / 1
2015	62	98	76	97	X	0	1	0	0	X	6	9	7	6	X	0	8	11	6	X	56 / 0	80 / 0	58 / 0	85 / 0
2016	61	66	106	62	X	0	0	0	0	X	2	6	6	2	X	3	5	8	0	X	56 / 0	55 / 0	92 / 0	60 / 0
2017	59	61	67	93																				

## PROCESSO ON-LINE Nº 1086/17

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 17/01/19 ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular integra o processo e possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O prazo da vigência do Certificado de Conformidade expirou em 27/07/19, com o processo em trâmite.

Com relação às normas de acessibilidade nas instalações físicas, cabe destacar que a Deliberação nº 02/16-CEE/PR, prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

### **III - VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Professor Elias Abrahão – Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e do seu curso, com especial atenção às normas de acessibilidade e à renovação do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento dos cursos.

PROCESSO ON-LINE N° 1086/17

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Avanir Mastey  
Relator

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 15 de agosto de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF